LEI Nº 4945/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 02/10/2025

Edição 1259/2025

"Institui o Auxílio-Saúde no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, destinado ao reembolso de despesas com plano de saúde, e dá outras providências".

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Mesa Diretora
Tiago Minozzi de Faria - Presidente
Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária
Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Socorro, o Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, destinado ao reembolso parcial das despesas comprovadamente realizadas pelos servidores públicos efetivos e comissionados ativos com a contratação de planos privados de assistência à saúde médica.

§1º O auxílio será concedido exclusivamente mediante requerimento do servidor, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetivamente pagas.

§2º O servidor poderá optar livremente pelo plano de saúde de sua preferência, contratado individualmente ou por meio de entidade representativa, desde que registrado e ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 2º - O valor mensal do reembolso será limitado ao teto previsto na Tabela constante do Anexo I desta Lei, conforme a faixa etária do servidor titular do plano.

§1º Dentro do limite estabelecido na tabela, poderão ser reembolsados também os valores efetivamente pagos a título de coparticipação no plano contratado.

§2º O reembolso somente será autorizado mediante apresentação da documentação que comprove a contratação do plano e o pagamento regular das mensalidades e coparticipações, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Terão direito ao Auxílio-Saúde os servidores efetivos e comissionados ativos vinculados ao quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 4º - A forma, periodicidade e demais critérios para apresentação da documentação e processamento do reembolso serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os valores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser revisados anualmente, por ato da Mesa Diretora, tendo como referência os índices médios de reajuste de planos de saúde individuais ou familiares divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro indicador que reflita a variação dos custos assistenciais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Socorro, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n° 4.262/2019 e 4.712/2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de agosto de 2025.
Publique-se.

Mauricio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

Republicado por incorreção

ANEXO I

Tabela de Faixas Etárias e Valores Máximos de Reembolso Mensal

Faixa Etária	Valor Máximo de Reembolso
0 a 18 anos	R$ 250,00
19 a 23 anos	R$ 280,00
24 a 28 anos	R$ 320,00
29 a 33 anos	R$ 370,00
34 a 38 anos	R$ 420,00
39 a 43 anos	R$ 480,00
44 a 48 anos	R$ 550,00
49 a 53 anos	R$ 630,00
54 a 58 anos	R$ 720,00
59 anos ou mais	R$ 850,00